



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

RUA JOSÉ FABRO, S/Nº - CENTRO - FONE/FAX:(049) 744-1722 - C.G.C 95990115/0001 - 87
89998 - 000 - NOVO HORIZONTE - SANTA CATARINA

LEI Nº 174/97, de 12/11/97

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL
Nº 170/97.

ADELINO MACHADO, Prefeito Municipal
de Novo Horizonte/SC,

FAÇO SABER a todos os habitantes do
Município que a Câmara de Vereado-
res aprovou e eu sanciono e promul-
go a seguinte Lei:

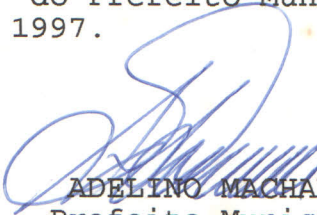
Art.1º:-Fica alterada a redação do Artigo 2º da Lei Nº 170/97,
de 22/09/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

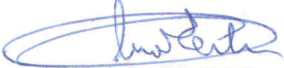
**"Art.2º:-Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar
convênio com o Sistema Estadual de Bibliotecas
Públicas, para efeitos de manutenção e
assistência técnica."**

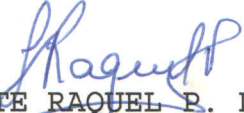
Art.2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º:-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte/SC, em
12 de novembro de 1997.


ADELINO MACHADO
Prefeito Municipal


OLAVIO ERBES
Secretário SAF


JANETE RAQUEL R. DE OLIVEIRA
Secretária SECE